



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br

CONVÊNIO N.º 075 / 2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG – UP**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO: 16.275.145-0

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, situado na Rua Maria Petroski 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG – UP**, aqui representado por seu Diretor, o Senhor **BRUNO JOSE PROSPT** e, de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, Nº 1.376 Bairro Rebouças ; CEP:-80.215900 Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Senhor **CLAUDIO STABILE**, e o seu Diretor de Operações, **PAULO ALBERTO DEDAVID**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução de limpeza e conservação de áreas verdes e pequenos serviços gerais como varrição, pintura, dispensa de material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG – UP**, entre 09 (nove) e até 15 (quinze) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

2



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br



9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br



Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 75% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso.

17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.

22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.

23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br



- Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

- De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
- A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
- Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

- Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
- Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
- Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado como gestor do presente Convênio o Senhor **BRUNO JOSE PROSPT**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG – UP**, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 75% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único: A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO – DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEPROD
Rua Maria Petroski, 3.312 – CEP 82.590-100-Curitiba – Paraná
Fone – E-mail: seprod@depen.pr.gov.br



Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário


CLAUDIO STABILE
Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do
Paraná – Sanepar


PAULO ALBERTO DEDAVID
Diretor de Operações da Companhia de Saneamento
do Paraná – Sanepar


BRUNO JOSE PROSPT
Diretor da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Pogressão – PEPG – UP.

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF: 321.060.598-09

Documento: Convenioassinado.pdf. Inserido ao protocolo 16.275.145-0 por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em: 06/03/2020 11:56. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Francisco Alberto Caricati em 06/03/2020 15:37. Assinado por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em 06/03/2020 11:57, Bruno Alberto Maciel Forato em 06/03/2020 13:32, Romulo Marinho Soares em 10/03/2020 17:07. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 2d1b801bf94dfd395f710f5640d2a569





| |
|---|
| FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2020 PROTOCOLO: 16.179.232-2 |
| Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE - HRS |
| Preço Máximo: R\$ 93.703,00 |
| Autorização: Diretor Presidente FUNEAS em 10/03/2020 |
| Retirada do Edital: a partir das 15:00 (quinze horas) do dia 13.03.2020 na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ou endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br |
| Abertura: 25/03/2020 às 14:00 horas no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br Telefone: (41) 3350-7427 |
| Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07. |
| Curitiba, 11 de março de 2020. Pregoeiro Mauro Mazepa Gonçalves |

| |
|---|
| FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2020 PROTOCOLO: 16.179.232-2 |
| Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste - HRS |
| Preço Máximo: R\$ 816.000,00 |
| Autorização: Diretor Presidente FUNEAS em 10/03/2020 |
| Retirada do Edital: a partir das 15:00 (quinze horas) do dia 13.03.2020 na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ou endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br |
| Abertura: 26/03/2020 às 09:00 horas no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br Telefone: (41) 3350-7427 |
| Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07. |
| Curitiba, 11 de março de 2020. Pregoeiro Mauro Mazepa Gonçalves |

21199/2020

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

REDE COMPRE BEM EIRELI – EPP.

Protocolo n.º 16.200.526-0.

Vigência: 10/03/2020 a 09/03/2021.

Valor total: R\$ 8.484,60 (oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros em Araucária, oriundo do PE nº 1322/2019.

Assinado em 10/03/2020.

FRIGORÍFICO E ENTREPOSTO DE CARNES J & F EIRELI.

Protocolo n.º 16.200.526-0.

Vigência: 10/03/2020 a 09/03/2021.

Valor total: R\$ 7.658,90 (sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros em Araucária, oriundo do PE nº 1322/2019.

Assinado em 10/03/2020.

ALTA COMERCIAL EIRELI – ME.

Protocolo n.º 16.200.526-0.

Vigência: 10/03/2020 a 09/03/2021.

Valor total: R\$ 84.027,80 (oitenta e quatro mil vinte e sete reais e oitenta centavos).

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros em Araucária, oriundo do PE nº 1322/2019.

Assinado em 10/03/2020.

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA.

Protocolo n.º 16.267.424-2.

Vigência: 06 (seis) meses a partir de sua publicação no DIOE. Convênio visando a execução do Programa Bombeiro Comunitário, bem como a viabilização das atividades da Defesa Civil no município.

Assinado em 09/03/2020.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

Protocolo n.º 16.275.145-0.

Vigência: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no DIOE.

Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Paraná

Assinado em 10/03/2020.

21219/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 18118920

Documento emitido em 12/03/2020 09:21:01.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10644 | 12/03/2020 | PÁG. 9

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDIFICAÇÕES - PRED

SECRETARIA DE LICITAÇÃO

AVISO N.º 0004/2020 - GMS

PROTOCOLO N.º 15.228.514-0

Empresa especializada para execução de obras de engenharia civil, situada na Rua Édipo Ferreira dos Reis, nº 12,81 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias corridos.

Retirada do Edital: A partir do dia 12 de março de 2020, no endereço eletrônico www.comprasparana.pr.gov.br.

Abertura dos Envelopes: Dia 17 de abril de 2020, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) na Sala de Licitações da PRED, sita à Avenida Iguaçu, nº 420, Rebouças, 6º andar, Curitiba, Paraná.

Curitiba, 10 de março de 2020.

LUCAS GRUBBA PIGATTO

Diretor Geral da Paraná Edificações

20573/2020

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

ERRATA - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 003/2019 -DESPACHO DO

ORDENADOR DE DESPESAS PROTOCOLO – 16448877-0

Publicado no Diário Oficial Edição (10642) do dia 10/03/20 Pg – 5

"ONDE SE LÊ"

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 003/2019

"LEIA-SE"

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 002/2020

20751/2020

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 003/2020
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
16405575-2 e 16405478-0

Face à informação prestada pelo Grupo Financeiro desta Pasta, julgo procedente a dívida de R\$ \$ 207,00 (Duzentos e sete reais), relativas a despesas com pagamento de diárias pela participação em (reunião do projeto TC- 65/19-Paraná fala Inglês e TC- 49/19-Paraná fala Frances em Curitiba), dos seguintes servidores da UEPG (Álvaro Kasuaki Fujihara=R\$ 69,00, Mariza Tulio = R\$ 69,00 e Rita de Cássia Silva Bergamasco Just= R\$ 69,00 despesas efetuadas no exercício de 2019, pelo projeto do FUNDO PARANA, que deverá ser paga à conta de "despesas de exercícios anteriores", de conformidade com o art. 37 da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Em 11/03/2020

Aldo Nelson Bona

Superintendente da SETI/F. Paraná

21228/2020

Autarquias

CCTG

| INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 37/19 (republicado para correção) | |
|---|--|
| PROTOCOLO | 15.891.634-7 |
| PARTES | CCTG e Stefan Albert Geiger |
| OBJETO | Prestação de serviços artísticos correspondentes a Direção Musical e Regência da Orquestra Sinfônica do Paraná na Temporada de 2020. |
| PERÍODO | 02/01 a 18/12/2020 |
| FUNDAMENTO | art. 25, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 33, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608/07 |
| VALOR TOTAL | R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais) |
| AUTORIZADO | 17/12/19 pela Diretora Presidente do CCTG |

21211/2020